



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Projeto de Lei Nº /2023.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2024.**

**O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de
suas atribuições legais, e nos precisos
termos da Lei Orgânica Municipal, resolve
propor a seguinte Lei:**

**Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 2024, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição
Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o
Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e
Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$
165.000.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões de Reais), conforme quadros
demonstrativos abaixo:**

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		158.350.500,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	26.735.552,06	
Contribuições	4.050.000,00	
Receita Patrimonial	2.622.497,94	
Receita de Serviços	13.623.450,00	
Transferências Correntes	127.342.000,00	
Outras Receitas Correntes	124.000,00	
Receitas Retificadoras	- 16.147.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.649.500,00
Operações de Crédito	150.000,00	
Transferências de Capital	6.356.000,00	
Alienação de Bens	143.500,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		165.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	3.500.000,00
02- Judiciária	81.500,00
04- Administração	11.127.100,00
06- Segurança Publica	249.500,00
08- Assistência Social	8.060.000,00
10- Saúde	44.660.000,00
11- Trabalho	2.427.000,00
12- Educação	42.348.000,00
13- Cultura	2.589.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	12.554.635,39
16- Habitação	450.000,00
17- Saneamento	13.375.000,00
18- Gestão Ambiental	2.712.429,28
20- Agricultura	803.277,76
23- Comercio e Serviços	179.557,57
24- Comunicações	60.500,00
25- Energia	4.200.000,00
26- Transporte	9.508.000,00
27- Desporto e Lazer	1.387.000,00
28- Encargos Especiais	3.159.500,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
99-Reserva Emendas Parlamentares	1.503.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	165.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	3.500.000,00
01.01	Câmara Municipal	3.500.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	3.500.000,00
02	PODER EXECUTIVO	148.000.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.120.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.120.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	13.350.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	13.350.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	270.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	270.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	3.885.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	3.885.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	42.600.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	14.110.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	22.143.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	6.347.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	44.660.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	26.060.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	18.600.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	8.510.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	4.815.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.282.000,00
02.07.03	Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.793.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	170.000,00
02.07.05	Fundo Municipal de Habitação	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	19.960.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	19.960.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	5.305.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	5.305.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	7.340.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	7.340.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	13.500.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	13.500.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		165.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.**
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria.**
- III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.**

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2024, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro

FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221

CEP: 37925-000 – Piumhi/MG

e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Piumhi, 31 de agosto de 2023.

PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal